



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE: 75829416000116
PÚBLICO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: RANCHO ALEGRE - PARANÁ
Assinado em 31/03/2020 16:56:06

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 1

DECRETO Nº 039/2020

SÚMULA: "Altera a redação do art. 8º do Decreto nº 31/2020 que Declara situação de emergência no Município de Rancho Alegre e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus — COVID19, além de procedimentos administrativos no âmbito municipal tendentes a amenizar a propagação do novo vírus, e dá outras providências".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o obra do Hospital Regional não está concluída, acarretando a carência de leitos necessários ao enfrentamento do CORONAVÍRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do CORONAVÍRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS – COVID 19;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 2

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e sua disseminação;

CONSIDERANDO a Resolução 001, de 17 de março de 2020, da Associação dos Municípios do Norte do Paraná, que dispõe sobre o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º - O art. 8º do Decreto nº 031/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art.8º - Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;*
- II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;*
- III - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;*
- IV - Postos de combustíveis (venda exclusiva de combustível);*
- V - Tratamento e abastecimento de água;*
- VI - Serviços de telecomunicações e imprensa;*
- VII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;*
- VII - Segurança pública e privada;*
- IX - Indústrias que trabalhem com produtos perecíveis;*
- X - Serviços funerários;*
- XI - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;*
- XII – clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal (alimentos e medicamentos).*



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 3

XIII – restaurantes

XIV – lojas de conveniência (proibido o consumo no local);

XV – indústrias e construtoras

XVI – atividades acessórias ou de suporte à disponibilização de insumos necessários à efetivação de serviços ou atividades essenciais, como, autopeças; materiais de construção; lavanderias; hotéis, conforme estabelecidos no decreto estadual mre .estabelecidos nos decretos federal e estadual.”

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais elencados ficam proibidos de manter suas atividades após às 18 h de segunda-feira a sábado, e, no domingo ficam proibidos de manter as atividades comerciais após às 12 h, excetuando-se os serviços de *dellivery*.

Parágrafo único – Os serviços essenciais devem manter afixado em local visível o horário de fechamento de suas atividades.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais parágrafos.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Determino imediata ciência aos comerciantes, bem como aos órgãos fiscalizadores (Polícia Militar, Conselho Tutelar, Membros do Comitê e representante do Ministério Público, da Comarca de Uraí, Estado do Paraná)

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito